



Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI

(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23

www.gilbues.pi.leg.br

DECRETO Nº 005/2024

Regulamenta o cargo comissionado de Tesoureiro e institui as Gratificações para o a função de Controlador Interno e Agente de Contratação na Câmara Municipal de Gilbués e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado na estrutura da Câmara Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, o cargo de Tesoureiro, de provimento em comissão ou função gratificada, vinculado à Presidência da Câmara Municipal, ocupada por servidor com formação mínima de nível médio.

Art. 2º - O servidor investido na função de Tesoureiro deverá:

- a) Organizar os serviços da tesouraria da Câmara Municipal de Gilbués e manter sob sua responsabilidade valores pertencentes ao Poder Legislativo Municipal;
- b) Programar e controlar os pagamentos;
- c) Manter os serviços de Tesouraria da Câmara Municipal de Gilbués;
- d) Guardar valores, amoedados ou não, de propriedade do Poder Legislativo Municipal;
- e) Manter os registros de caixa e movimentos bancários;
- f) Expedir boletins de caixa e tesouraria;
- g) Prestar informações solicitadas por quem de direito relativos ao desempenho de suas funções;
- h) Movimentar fundos;
- i) Conferir e rubricar livros;
- j) Fornecer suprimentos para pagamentos externos;
- l) Informar, dar parecer e encaminhar processos relativos à competência da tesouraria;
- m) Auxiliar na conferência de documentos de receita, despesas e outros;



Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI

(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23

www.gilbues.pi.leg.br

- n) Auxiliar na conciliação de extratos bancários, confrontando débitos e créditos, pesquisando quando for detectado erro e realizando a correção;
- o) Executar serviços externos, realizando depósitos e retiradas bancárias e pagamentos;
- p) Operar microcomputador, utilizando programas informatizados e aplicativos para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros;
- q) Receber dinheiro e cheques, confrontando a importância com o valor do documento emitido, para efetuar a quitação de tributos, carnês, notas fiscais, certidões, entre outros;
- r) integrar grupos de trabalho operacionais;
- s) manter total sigilo sobre a guarda de valores e saldos existentes;
- t) participar de reuniões coletivas quando solicitado,
- u) auxiliar na confecção da folha de pagamento e pessoal
- v) outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela presidência

Parágrafo único - O Tesoureiro será nomeado pela Presidência da Câmara Municipal de Gilbués por meio de Portaria, e sua remuneração não excederá a 70% (setenta por cento) do subsídio básico pago aos parlamentares.

Art. 3º Regulamenta a gratificação para a função de Controlador Interno, criado pela Resolução nº 02/2004, que se destina a gratificar a função, que exigirá do servidor maior responsabilidade e atribuições.

§ 1º O servidor investido na função gratificada prevista no caput, perceberá adicionado ao vencimento básico, o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

§ 2º O Controlador Interno será nomeado pela Presidência da Câmara Municipal de Gilbués por meio de Portaria segundo os critérios estabelecidos na Resolução nº 02/2004.

Art. 4º Regulamenta a gratificação para a função de Agente de Contratação criado por força da 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que exigirá do servidor efetivo maior responsabilidade e atribuições.

§ 1º O servidor investido na função prevista no caput, perceberá adicionado ao vencimento básico, o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).



Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI

(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23

www.gilbues.pi.leg.br

§ 2º O Agente de Contratação será nomeado pela Presidência da Câmara Municipal de Gilbués por meio de Portaria, dentre os detentores de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo.

Art. 5º. Os valores das gratificações serão atualizados anualmente levando-se em consideração os índices inflacionários

Art. 6º. As gratificações disciplinadas neste Decreto não serão incorporadas aos vencimentos dos servidores em nenhuma hipótese, nem incidirá qualquer contribuição previdenciária.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, 91º ano da Emancipação, 10 de abril de 2024.

Gilbués – PI, 10 de abril de 2024.


Henrique de Sousa Guerra
Presidente